



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 207 DE 2020
AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre o atendimento realizado às mulheres nas Unidades de Saúde do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento às mulheres internadas nas unidades monitoramento intensivo, ou em locais onde não se permita a permanência de acompanhantes nos hospitais públicos ou privados do Estado do Amazonas, deverá ser realizada preferencialmente na presença de uma profissional do sexo feminino.

Parágrafo Único. No caso de aplicação de multa administrativa em caso de reincidências, pela autoridade administrativa, a instituição, no caso de não possuir profissionais da saúde do sexo feminino suficientes em seu quadro de profissionais para tal disposição legal, deve se defender perante tal autoridade, de modo que a aplicação da multa administrativa será reavaliada.

Art. 2º Caso haja descumprimento da presente Lei e inexistência ou improcedência de justificativa perante autoridade administrativa, a empresa estará sujeita às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira reincidência;
- III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na segunda reincidência;
- IV - Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir da terceira reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Maio de 2020.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo barrar abusos ou assédios sexuais decorrentes da posição de vulnerabilidade em que a paciente mulher se encontra.

Nessa Linha, o art. 27, XII da Constituição Federal assegura a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre defesa da saúde.

O atendimento humanizado é aquele que considera a integralidade "unidade de cuidado", ou seja, ele pressupõe a união entre a qualidade do tratamento técnico e a qualidade do relacionamento que se desenvolve entre paciente, familiares e equipe.

Quando em tratamento, nossa adesão e confiança dependerão da nossa segurança na equipe. E, neste aspecto, muitos estudos mostram que a relação paciente-família e equipe é tão importante quanto a qualidade do tratamento técnico que nos é oferecido.

Desta forma, garantir o atendimento as mulheres por profissionais do sexo feminino, além de trazer maior conforto em qualquer situação de saúde e doença, amplia as condições de segurança das mulheres que por motivo de saúde se encontram em situação de vulnerabilidade.

Recentemente foi noticiado o caso de uma Jovem de 21 anos vítima de abuso sexual enquanto estava internada na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI). Na tentativa de evitar situações como estas e ampliar as políticas de proteção as mulheres e enfatizar as condições de um atendimento humanizado apresento a presente proposta.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Maio de 2020.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PL